

*do Pautano.*

*Revisto*

60403092

1923

M. 33

JUIZO de Direito DA COMARCA

— DE —

Santo Antonio do Monte

*Imunitario*

*José Francisco Gaudia*

*D. Theodolina Maria de Jesus*

Escrivão, J. Franco

*Fallecido*

*Imunitario*

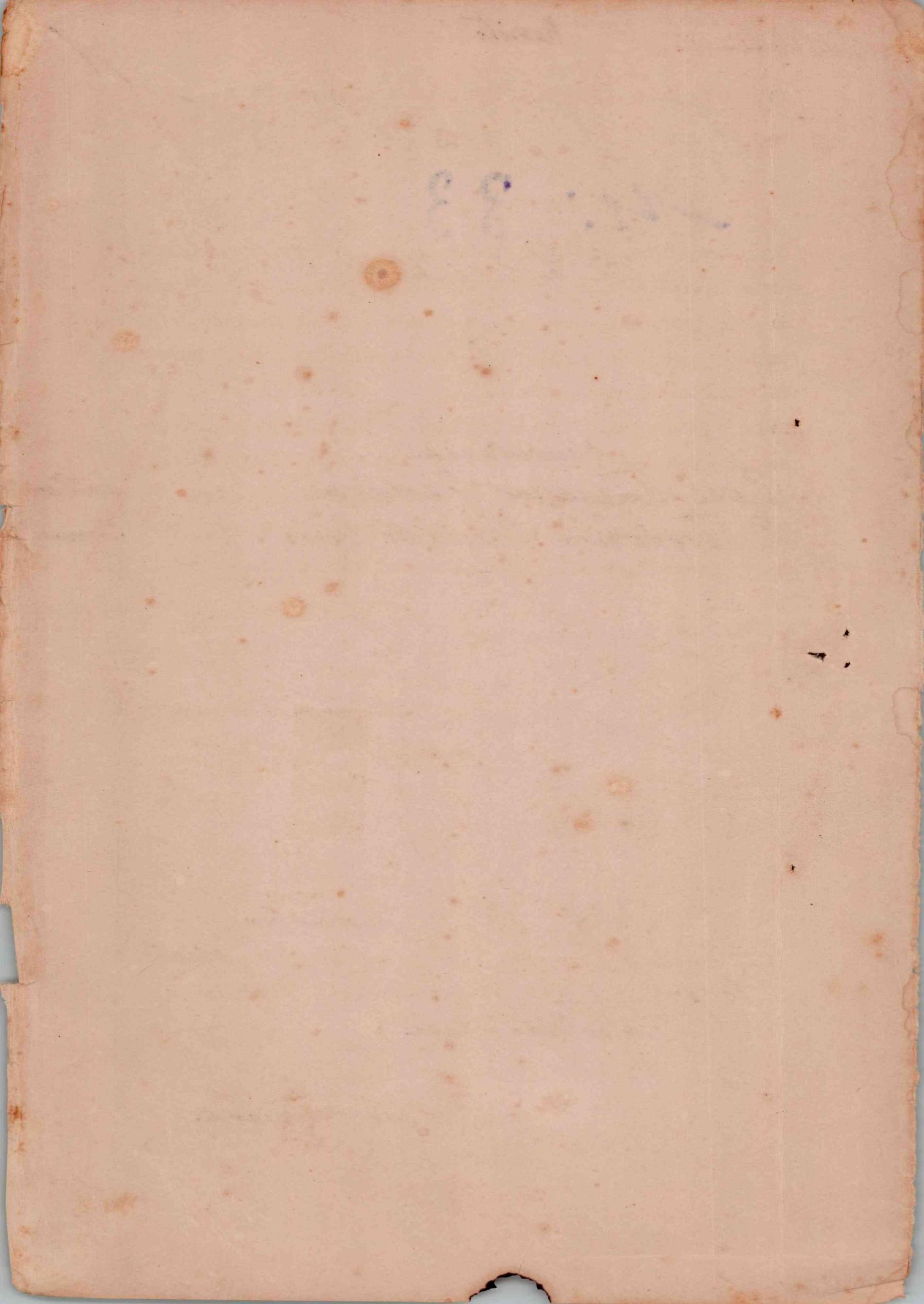
*Cartorio do 2.º ofício*

## Autuação

Aos 18 dias do mes de Setembro do Anno do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *vinte*  
*tres*, nesta cidade e comarca de Santo Antonio do Monte, em meu  
cartorio autuo *a petição e proe*, como adiante se vê: do que se  
lavrou este termo. Eu, Jorge Franco, escrivão do 2.º ofício, o escrevi e assigno.

*Jorge Franco*



2

Hmo Sr Dr Juiz de Direito de S. Antonio do Monte.

*p. c. A. Com segue  
S. Anto. do Monte, 18 de Set. de 1923.  
Antonio Costa:*

D.Theodolina Maria de Jesus, residente neste districto, viuva por morte de José Francisco Gandra, com o qual era casada sob o regimen da communhão legal, quer, para os devidos effeitos proceder a inventario do acervo do casal, do qual é unica herdeira por não haverem descendentes ou ascendentes.

\* Requer, pois, a V.Excia se digne D.e A.esta, deferir compromisso ao seu procurador e admittil-o a fazer as declarações judiciaes respectivas. A supp. desde já offerece para avaliador ao cidadão Suardo Felizardo de Castro e pede que approvado por V.Excia, seja, simultaneamente com a distribuição a escrivão, feita a do avaliador judicial.

Nestes termos,

E. deferimento.

S.Antonio do Monte, 14 de setembro de 923

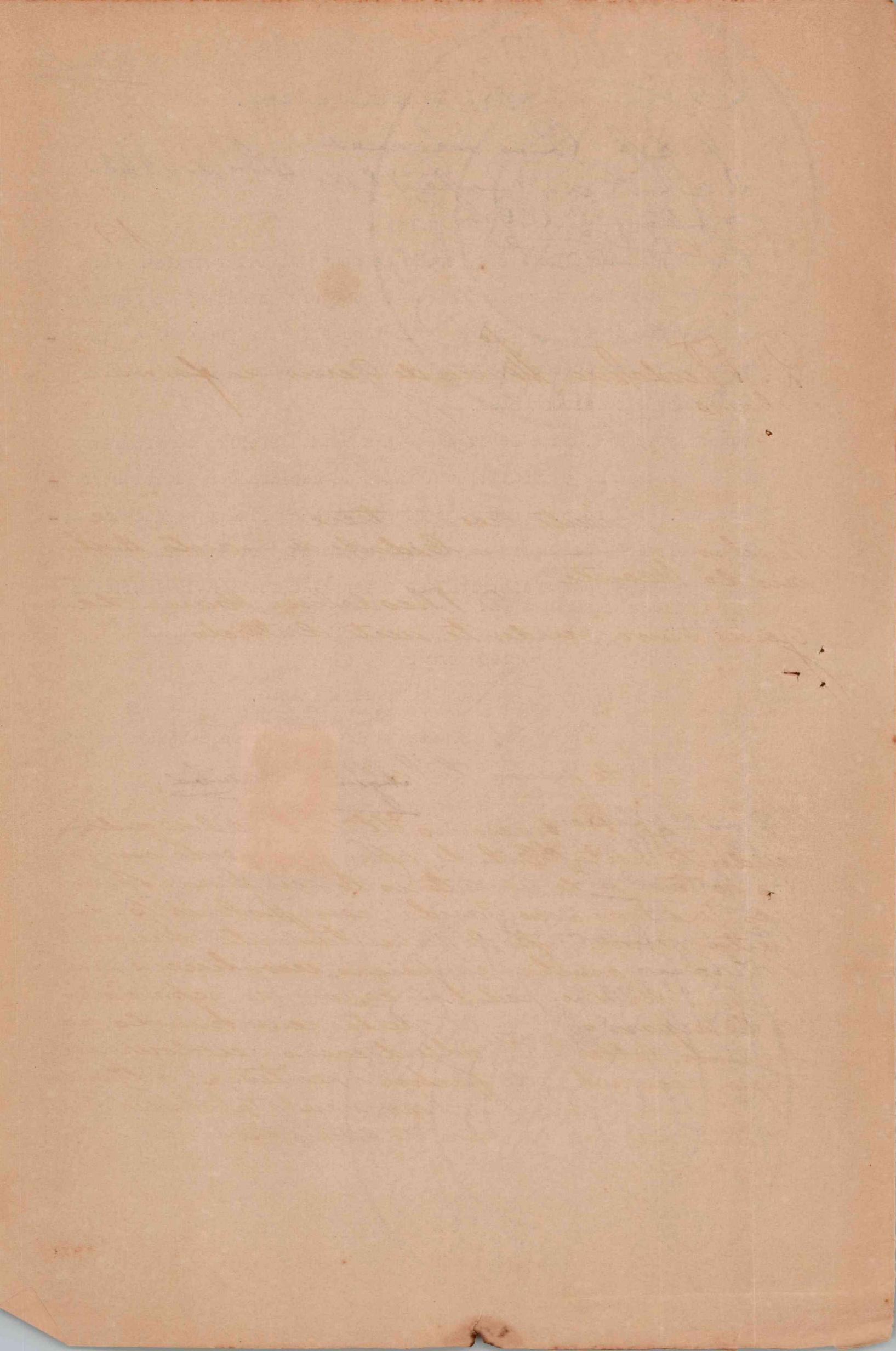
*Agencia Staúleá*



*D. ao 2º Oficio.  
18/9/923.*

*J. Ricardo*

*G. ao avaliador  
Ferreira.  
18/9/923.  
J. Ricardo*



# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Livro n. 6

Folhas n. 19

*D. Theodelina Maria de Jesus, na forma  
abaixo*

**SAIBAM** quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil novecentos e vinte tres, aos treze dias do mes de se-  
tembro de nesta Cidade de Santo Anto-  
nio do Monte do Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante  
mim Tabellião compareceu como Outorgante D. Theodelina Maria de  
Jesus, viúva, residente neste distrito

reconhecida pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo  
assignadas, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu  
bastante Procurador ao Dr. Agemiro Otaviano, advogado,  
residente nesta Cidade, para promover em Ju-  
ris os termos de inventário de seu falecida mu-  
rido José Francisco Gama, com poderes para  
prestar juramento de inventariante, renunci-  
ar herança, arredar suspeição, reconhecer e in-  
trapagar dívidas; pedir ou convir sua separação  
de bens para pagamento deudas renunciando ao  
domínio dellos para adjudicação credores; in-  
terior recursos a desfachos e sentenças, adjudicar,  
arrematar e vender bens e subastá-los em es-  
ta com ou sem reserva de poderes, usando ex-  
seres adiante impressos.

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaequer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr , Autor ou Réo , em um e outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; confrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supleforiamente n'alma d'elle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestrados; assistir aos actos de conciliação, para os quaeas lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; junfar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em oufros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo: seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceita e assigna a sobre uma estampilha federal de 2 mil réis, com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim

*George Franco, tabelião que a escrivi e assinei, fazendo a rogô da outorgante que declarou não saber ler nem escrever Fortunato Francisco de Oliveira. Eu George Franco, tabelião a escrivi e assinei em público e raro. Eu ttº da verdade (estava a signal publico). Santo Antônio do Meanto, 13 de setembro de 1923. (a) George Franco, Fortunato Francisco de Oliveira. Atto Humberto Favares e Afonso Francisco de Oliveira. Tradada na mesma data. Eu George Franco, tabelião a escrivi, conferi, subscrevi e assinei em público e raro. Eu ttº da verdade. George Franco.*

*Rende - 9.200*  
*George Franco*

*S. Antônio do Meanto, 17 de set. de 1923*

*chiquim Itajiba*



H

Termo de juraamento e declarações da  
inventariante -

Aos 23 dias do mês de setembro de 1923,  
nesta Cidade de Santo Antônio do  
Monte, e sala das audiências do juiz,  
onde eu escrivo vivo, e sendo aqui pre-  
sentes o D. Antônio Carlos de Bastos  
Madeira, juiz de Direito da Comarca  
e o D. Joaquim Stahubá, procurador de  
D. Theodosina Maria de Jesus, pelo  
dito juiz foi a este deferido o compro-  
misso legal, debaixo do qual se leiam  
que à sua constituinte de bem e fiel  
mente desempenhar o cargo de inventa-  
riante, e de fazer as declarações legaes  
para o inventário. E sendo pelo procura-  
dor aceito o compromisso, em nome de  
sua constituinte declarou: que José Fran-  
cisco Gandra, com quem era esta casada,  
sob o regimen de comunhão de bens, do  
município neste tempo, havia falecido  
com 38 anos de idade no dia 1 de ou-  
tubro de 1922, em S. Carlos do Panta-  
no, deste distrito, sem testamento e  
sem herdeiros descendentes ou ascenden-  
tes, deixando por sua única herdeira a  
sua viúva, dita D. Theodosina Maria  
de Jesus, de 37 anos de idade e residen-  
te na fazenda Lagoinha, no Bairro do  
Pantano, distrito desta Cidade; que os  
bens do casal, em cuja posse está, são: 2  
alqueires e 3 quartas de culturas e 21 al-  
queires de cerrados na mesma fazenda

Bagsinha; um sítio com casa de telhas  
e quintal; e 3 parias de bois de caro, aos  
quaes dá valor provável de 4:400x000;  
e que protestava descrever e acrescentar  
ao inventário outros bens, que lhe re-  
nhiam a lembrança, pertencentes ao de  
funeto, sob as penas da lei. De tudo —  
mandou o juiz lavrar este termo, que  
assignou-seu o dito procurador. E, em  
Jorge Franco, escrivão o escrivi.

Antônio Carlos

Ang. Itajubá

Certidão

Certifico que nesta lealdade intimei  
ao cidadão Sidário Felisardo de Castro,  
avaliador escolhido pelas partes para  
prestar juramento hoje em cara de re-  
sidença do Exmo Dr. Juiz de Direito da  
Comarca. Dau fé. Santo Antônio do  
Monte, 24 de Outubro de 1923. O Escrivão,

Jorge Franco

Termo de juramento ao avaliador  
nos 24 de outubro de 1923, nessa cidade  
de Santo Antônio do Monte, em cara de  
residença do Exmo Dr. Antônio Carlos de  
Castro Madeiro, juiz de Direito da Comar-  
ca, onde eu escrivão vim, ali presente o  
avaliador Sidário Felisardo de Castro,  
o dito juiz me deferiu juramento aos  
Santos Evangelhos debaixo do qual me

5-

encarregou que cumprisse todos os de-  
veres, avaliando com boa e já consci-  
encia todos os bens que pela inventa-  
riante lhe fossem apresentados para  
tal fim. Estando por elle recibido  
o juramento assim prometendo cum-  
prir; do que para constar fiz este  
termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivi.

*Antônio Costa.  
Sudário Belizário de Castro.*

Cham  
Aos 24 de outubro de 1923, faço es-  
tes autos concluvi os Exmo. Dr. Juiz  
de Direito da Comarca; do que fiz  
este termo. Em Jorge Franco, es-  
crivão o escrivi.

Leyss

O Executivo designe dia a  
assolocção.

S. Ant. " do Monte, 24 d' Out. de 1923.

*Antônio Costa.*

Data:

No mesmo dia supra recebi estes au-  
tos, do que fiz este termo. Em Jor-  
ge Franco, escrivão o escrivi.

Designei o dia 28 do  
corrente para avaliação.  
24-10-923. *J. Franco.*

Certidão

Certifico ter intimado ao promotor  
Dr. Agemiro Itapuá do despacho  
e diligenciado retro. O referido é ver-  
dade, dou fé. Santo Antônio do  
Mesote, 24 de outubro de 1923.

O Escrivão, Jorge Franco.

Quintada

Aos 30 de outubro de 1923, pinto  
a estes autos o mandado e paralisação  
que adiante se ve; do que fiz este-  
termo. Em Jorge Franco, escrivão e verei-

6

M A N D A D O

O doutor Antonio Carlos de Castro Madeira, Juiz de Direito  
da Comarca de Santo Antonio do Monte, na forma da lei.

Mando ao avaliador deste juizo Joaquim Antonio Ferreira e  
ao avaliador Sudario Felizardo de Castro, escolhido pelos  
interessados no inventario a que se procede por falecimen-  
to de José Francisco Gandra, que visto este por mim assig-  
nado vão a fazenda do Ritiro do Pantano deste districto e  
avaliem os bens que pela inventariante lhes forem apresen-  
tados. O que CUMPRAM trazendo a juizo as avaliaçõe's.

Santo Antonio do Monte, 25 de Outubro de 1923.

En Jorge Faria, escrivão a seu vi.

Antonio Carlos de Castro Madeira.



et natus es pietate patrem tuum ac nobis omnium fratrum  
neficiis non nisi suorum officiorum circumstans omnis et eximius et

e extenuat pectora nigrorum tuis ad eum habiliens ac ambo  
soleg obstantes intercedit ut et natus omnibus officiis etiam  
causulatur non obstante se non e extenuatus ac obstante  
natus non enim eis opere operi utrum omnibus causulatur deolet et  
e extenuatur pectora omnia ut et natus etiam etiam  
causulatur non obstante se non obstante se non obstante  
e extenuatur non obstante se non obstante se non obstante

Clementia

Admodum ad te dico Mabu

7

-Termo de Avaliação-

Aos 30 de Outubro de 1923, nesta Cidade de Santo Antonio do Monte, em meu cartorio onde se achava o Exmº Dr. Antonio - Carlos de Castro Madeira, juiz de Direito da Comarca, pre - sentes o Dr. Argemiro Itajubá procurador da inventariante - dos bens deixados por José Francisco Gandra, e os avaliado- res Joaquim Antonio Ferreira e Sudario Felizardo de Castro, por elles foi dito que os bens apresentados a avaliação e- ram os seguintes:

-IMMOVEIS-

Uma casa coberta com telhas, assoalhada, quintal com plan- tações, curral cercado de madeira branca e porteiras avalia- da por um conto e quatrocentos mil reis. Um paoi coberto - 1:400\$000 com telhas, por cento e iotenta mil reis. Um monjolo por vin 180\$000 te mil reis. Vinte um alqueires de cerrado a cento e dez mil 20\$000 reis, dois contos tresentos e dez mil reis. Dois e meio al- 2:310\$000 queires de culturas de segunda a tresentos e vinte mil reis oitocentos mil reis. 800\$000

-MOVEIS-

Um carro velho, cento e cincuenta mil reis. Um caixão, por 150\$000 vinte mil reis. Uma meza, desoito mil reis. Seis bois de - 38\$000 carro arreiados, um conto e vinte mil reis. E de como assim 1:020\$000 o disse ram lavrei este termo que vai devidamente assignado. 5:918\$000

*En jorge Francis, escrivão e subscritor.*

*Antônio P. de Castro Madeira*

*Argemiro Itajubá*

Cesta  
R\$ 52000

*Joaquim Antônio Ferreira*

Pg.  
Ferr-a

*Sudario Felizardo de Castro.*

Termo de declarações finais -

Aos 30 de outubro de 1923, na cidade  
de Santo Antônio do Monte, em meu es-  
torio compareceu o Dr. Argemiro Itapuá,  
procurador de D. Theodolina Maria de  
Jesus, inventariante dos bens deixados —  
por José Francisco Gaudia, por elle foi  
ditto debaixo do juramento prestado que  
esta constituição havia dado a inventário  
todos os bens deixados pelo inventariado  
e que nada mais resta a descrever e avali-  
ar e que com estas declarações encerrava pa-  
ra liquidação e consequente partilha o pre-  
rente inventário; do que para constar fir-  
este termo. Em Jorge Franso, escrivão e  
escriviu.

Arg. Itapuá

Cham

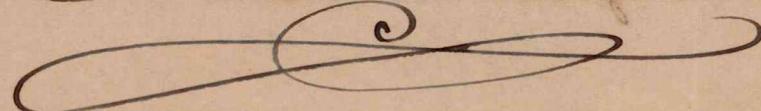
Aos 6 de novembro de 1923, faço estes au-  
tos concluir ao Exmo Dr. Juiz de Direito  
da Comarca. Em Jorge Franso, escrivão e  
escriviu.

— Ch<sup>o</sup> p<sup>o</sup> offal Bueno —

Sinto os postes.

I. Adv. do Monte, 6 de Nov. de 1923.

Antônio Castro Nobre



— Data —

No mesmo dia retro receipti estes au-  
tos; do que para courtar fiz este  
termo. Em Jorge Fianco, escrivão o  
escrevi.

— Vista —

Eos faço com vista as partes em  
cartório por cinco dias; do que  
para courtar fiz este termo. Em  
Jorge Fianco, escrivão o escrevi.

— Vistas —

Certifico que decor-  
reram os cinco dias assignados as —  
partes, sem que nada fosse reclama-  
do sobre o presente ausentário; O  
referido é verdade, dou fé! Santo  
Antônio do Monte, 11 de Novembro  
de 1923. O Escrivão, Jorge Fianco.

Cham

As 14 de Novembro de 1923, faço  
estes autos conclusos ao Exmo Dr. Ju-  
iz de Direito da Comarca; do que  
para courtar fiz este termo. Em  
Jorge Fianco, escrivão o escrevi.

Cham = p. effal Bueno.

*C.º p. off. al Buenos*

*Seu Contador.*

*S. M. do Norte, 14 de Nov. de 1923.*

*Antônio C. P.*

*— Data —*

*No mesmo dia supra recebi estes autos;  
do que para contar fizer este termo.*

*Em Jorge Franco, escrivão o escriví.*

*— Remessa —*

*E os remetto ao contador do juizo; do  
que para contar fizer este termo. Em  
Jorge Franco, escrivão o escriví.*

*— Remetidos —*

9

## Liquidacões

Bens avaliados	5.918.000
Deduz-se para custos	<u>368.000</u>
	5.550.000
30% p. taxa sobre a soma do falecido	834.250
10% " adicional	83.425
Taxa de fiações	<u>915</u>
A prestar à coleção respectiva	<u>924.470</u>
A dar juro anual em bens inventariados:	
Custos calculados	368.000
Diritos, add. e fiações	924.470
A Meira (minha herdeira)	<u>545.745 + 5.918.000</u>

Santo Antônio do Monte, 14 de Novembro de 1923.

José Ricardo d' Oliveira

Data

No mesmo dia supra recebi estes autos.

Em Jorge Franco, escrivão o escriví.

Cham

Ass 17 de Novembro de 1923, faço estes autos conelhos ao Exmo Dr. juiz de Direito da Comarca. Em Jorge Franco, escrivão o escriví.

Cham

A. Calheiros.

S. Ant. do Monte, 17 de Nov. 1923.

Antônio Calheiros.

Data

No mesmo dia supra recebi estes autos; do que para esourtar fiz este termo.

Em Jorge Franco, escrivão o escriví.

— Vista —

Aos 20 de Novembro de 1923, faço estes autos com vista ao Collector estadual; do que para esclarecer fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivo.

— Vistos —

Concordo com a liquidacão.

D. An<sup>to</sup> do Monte 20 de novembro de 1923

Collector Nrodolino Baptista dos Santos

— Data —

No mesmo dia supra recebi estes autos; do que para esclarecer fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivo.

Chegou

Aos 30 de Novembro de 1923, faço estes autos encaminhos ao Exmo Dr. Juiz de Direito da Comarca; do que fiz este termo. Em Jorge Franco, escrivão o escrivo.

Visto ate J. C. — Chegou p/ offal Bueno —

Liquidado o fato para saída de pagamento a favor da Companhia de Seguros contra o Sr. Nrodolino Baptista dos Santos no valor de R\$ 100,00 reais. O qual é o valor da soma que é dividida entre o Sr. Nrodolino e o Sr. Celso. Com a respectiva causa. L. A. P.

108

do Monte, 30 de Novembro de 1923.

Antônio Carlos de Castro Loureiro.

Data —

Nosso dia supra recebi estes  
autos; do que fiz este termo. Eu  
Jorge Franco, encarregado escrivão.

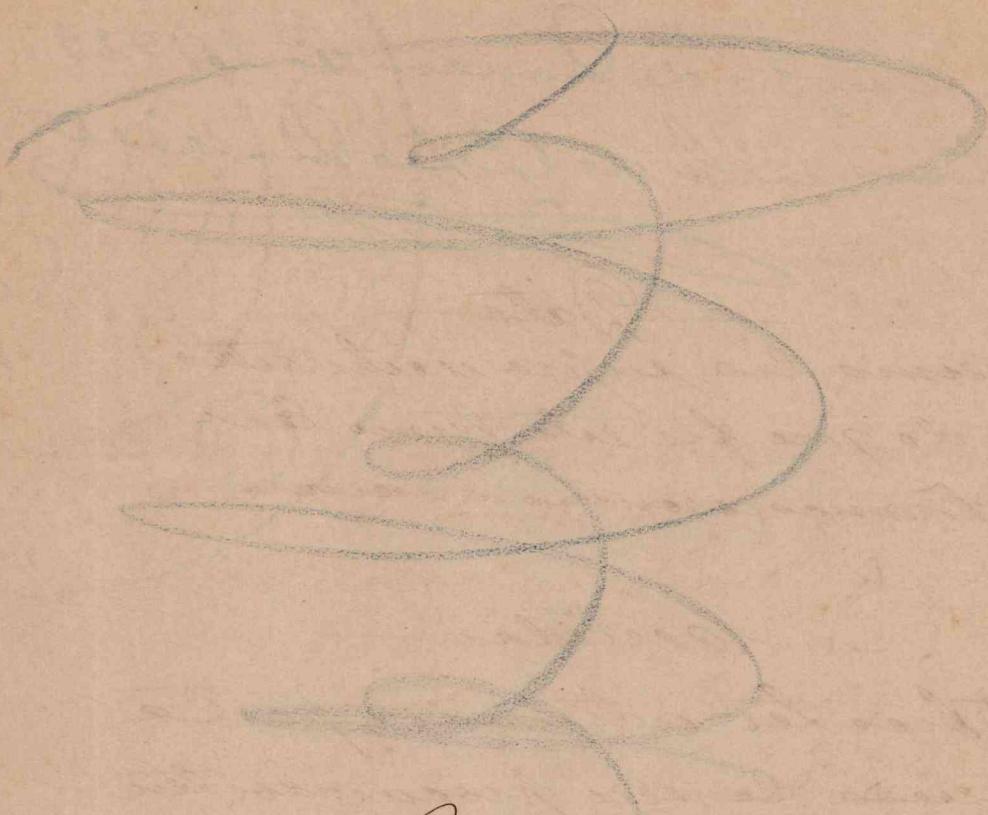
Certidão —

Certifico ter intimado a parte  
na pessoa de seu procurador, ten-  
do o mesmo dispensado o prazo da  
lei da sentença supra e retro. O re-  
ferido é verdade; dou fé. Santo  
Antônio do Monte, 30 de Novem-  
bro de 1923. O Escrivão, Jorge Franco.

Expedi quia —

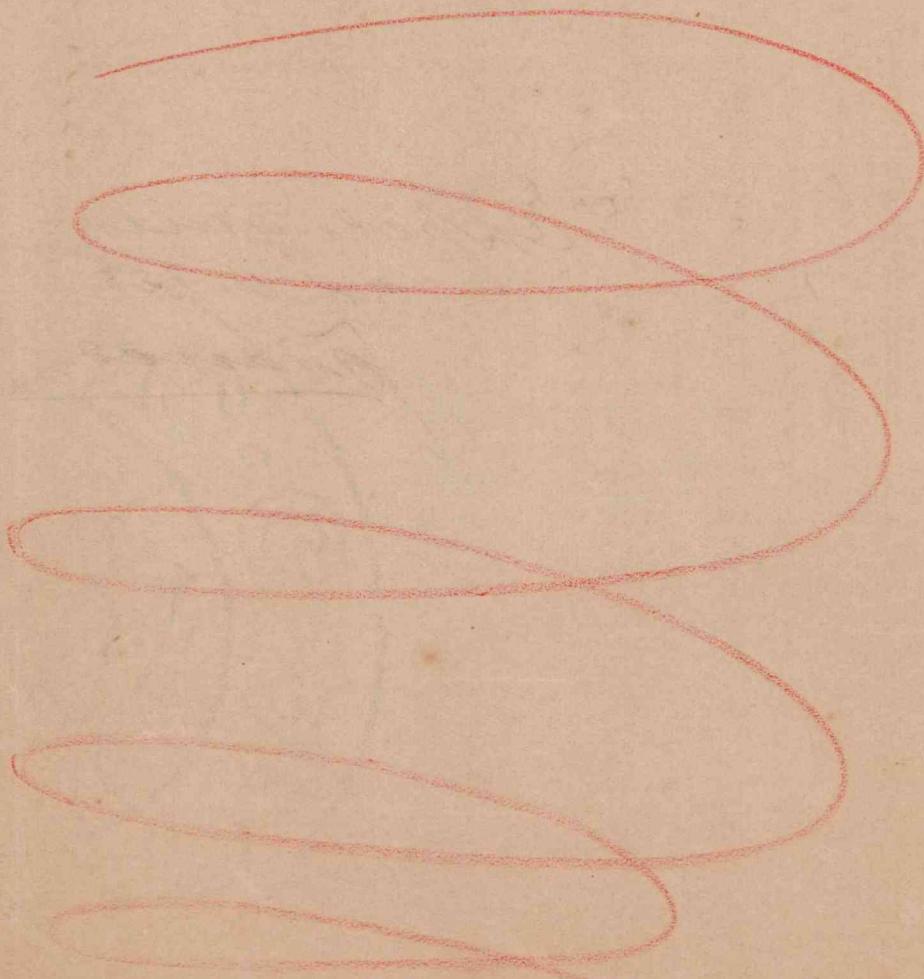
30-11-923

J. Franco.



Quintada

Aos 30 de Novembro de 1923, juntar a  
estes autos o talão que adiante se  
vê; do que fiz este termo. Em Jorge  
Francisco, escrivão o escivvi.



Pagou o vco. \$100

# RENDAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 1923.

A ..... folhas do caderno de receita fica debitada ao  
 Collector Theodorico B. dos Santos ..... 13. dos Santos  
 a importancia de Novecento e trinta mil reis .....  
dois reis Rs. 92 \$900 recebida de D. Theodo-  
rio Maria de Jesus pelo imposto de  
30 reis, na casa de declividade de  
R. 775 b000, que em sua fachada recta Lateral  
da de seu bairro Mariana José  
Franz.º Guadra.

Collectoria Estadoal de S. Paulo de Minas  
 30 de Novem. Pern. de 1923

O Collector, Theodorico B. Dos Santos  
 O Escrivão, P. Olímpio

RENDIDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercido de 18

de junho de 1900

do imposto de

O Colegio

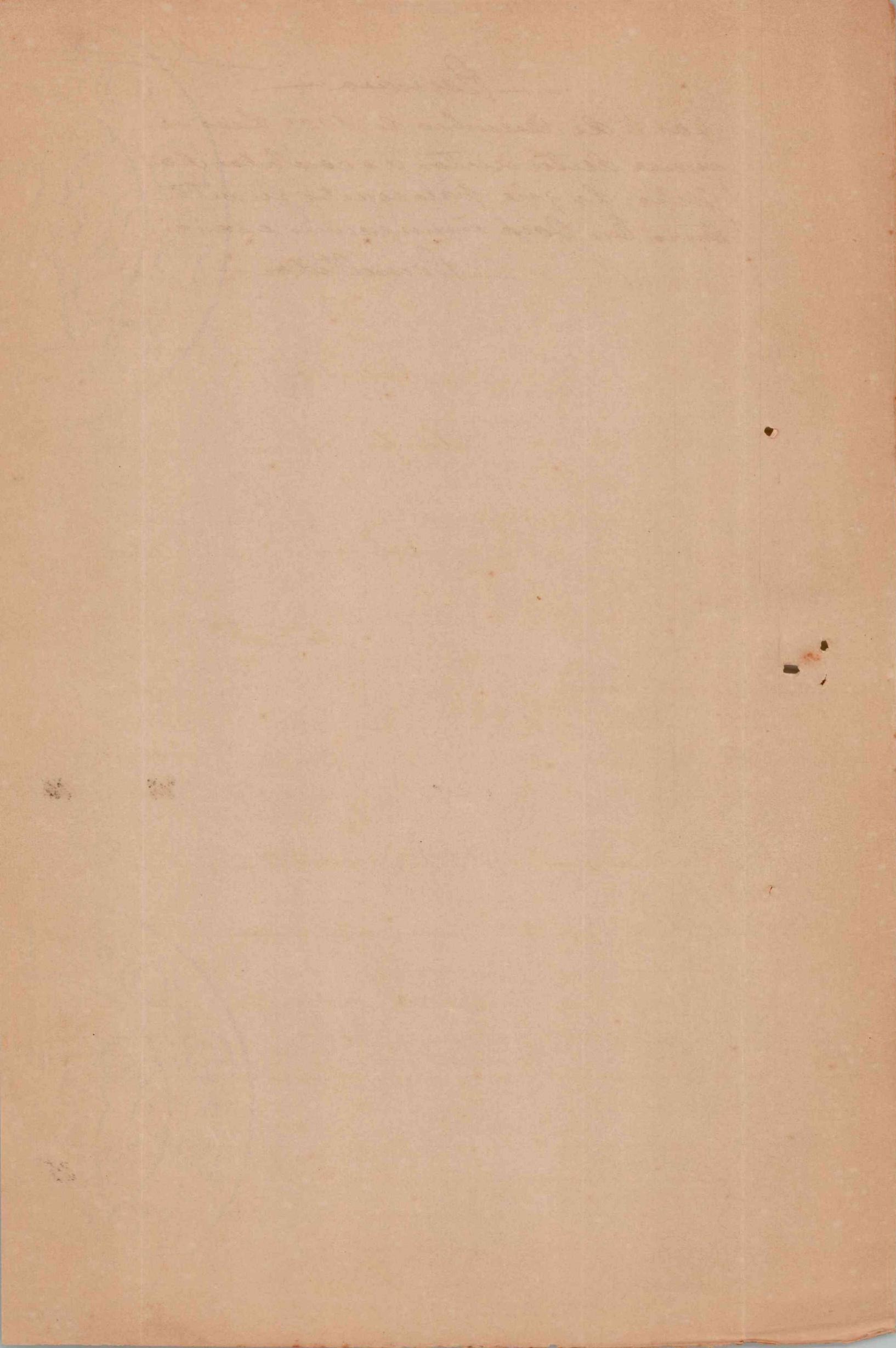
O Pernambuco

12

— Remessa —

Aos 5 de Dezembro de 1923, faço re-  
messa destes autos ao contador do  
juiz; do que para esustar fui este  
tempo. Em Jorge Franco, escrivão o encovi.

— Remetido —



13

# Conta

Ao Juiz Dr. Ant. Caldeira: 2 juzam. <sup>tos.</sup>	4960
Emolumen. <sup>tos.</sup> da lei 772	600000
20% nos 600 <sup>tos.</sup> , homologações da liquidac. <sup>tos.</sup> 2400	144000
Ao Calculo 7200, Mand. 180	74380 824740
	824740

# Ao Collector Thodorico: Despesas

Ao Adv.º Procurador Dr. Nagibá: 1 Pelegrino	82000
Sello	16000 96000

# Ao Escrivão Jorge Traves: Santos

22 Termos Peq.	14200
3 Ditos grandes	74200
3 Certidões	94600
1 Procuração e Sello	92200
1 Mand. e Sello	24500
Gavios	34600
Emolumen. <sup>tos.</sup> da lei 772 e 20%	72000 102220

# Aos avaliadores Cad. 5<sup>to</sup>, Sudário 4<sup>to</sup>

96000

# Ao Offal Silvino: 3 Conclusões em 1 a faser

82000

# Ao Partidor José Ricardo: 2 distribuições

62800

Da liquidac.<sup>tos.</sup> não haverá parte. G. 184000 224800

# Direitos

14... 924900

Sellos eleições 3.º 10 f.

3x100

Lançamento 4354360

# A recolher os Encodes.

50% dos emolumen.<sup>tos.</sup> do Juiz, excepto mand. e em. da L.M. - 52280

Ditos do Collector

A Transportar 44820  
104080 4234360

Transportes

104100 423x360

A pagar ao Juiz 73x900

ao Collector 42800  
78x700

S. Ant<sup>o</sup>. do Monte, 15 de Outubro de 1923. J. Ricardo d' Almeida

— Data —

No mesmo dia supra recebi estes autos,  
do que fiz este termo. Em Jorge Franco  
co, escrivão o escriviu.



Desembro de 1923. O escrivão, Jorge Franco

Vista

Eos faco com vista ao collector estadual; do  
que fiz este termo. Em Jorge Franco, es-  
crivão o escriviu.

Vistos cf 4800

Concordo.

Abdulmamed  
Collector

S. Antonio do Monte 15 de dezembro de 1923

Collector Theodoro Baptista dos Santos

— Data —

No mesmo dia supra recebi estes au-  
tos. Em Jorge Franco, escrivão o es-  
criviu.